

- a. É proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos;  
 b. A responsabilidade será do proprietário de impedir que clientes permaneçam no exterior do estabelecimento fazendo uso de produtos adquiridos;  
 c. As vendas devem ser feitas com a máxima brevidade, de forma higienizada e orientada pelos proprietários e/ou funcionários;  
 d. Obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

II - Atendimento reduzido de pessoas para evitar aglomerações, com orientação individual sobre período de permanência na empresa;

III - Não é permitida a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento.

IV - As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento até as 11h00m, com início às 06h00m, com funcionamento disciplinado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Os supermercados de médio e grande porte estão obrigados a fornecer além de álcool 70%, aparelhagem de limpeza pessoal, sendo estes, pia com água e sabão disponível, e em abundância.

§7º - As farmácias e demais empresas que tem como atividades áreas de saúde, não terão nenhum tipo de restrição, a esses somente é recomendado a orientação sobre todos os protocolos de prevenção.

§8º - É proibida a permanência de caminhoneiros que não residam em Goianésia do Pará nos postos de combustíveis do município, a não ser, em casos de emergência. Em se tratar de emergência, os mesmos deverão se direcionar aos postos de gasolina dos extremos da zona urbana do município, os quais sejam: Posto Santa Luzia, localizado na saída para as cidades de Tailândia e Tucuruí ou Posto Paraíso, localizado na saída para a cidade de Jacundá, isso sobre orientação da Polícia Militar e equipe de Vigilância em Saúde.

§9º - Fica determinado o toque de recolher para todos os municípios de Goianésia do Pará-PA, período ao qual é terminantemente proibida a circulação de pessoas nas vias públicas, tendo início as 21h00min com duração até as 06h00min do dia seguinte.

§10 - As igrejas com representação no município ficam autorizadas a realização de atendimento pastoral presencial individual aos seus fiéis, em hipótese alguma, o atendimento físico deve ser realizado a mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

§11 - Atividades esportivas de qualquer espécie estão suspensas, por quanto tempo durar a eficácia desse decreto, exceto das academias, estas deverão seguir as seguintes determinações:

I - Horário de funcionamento das 06h00m até no máximo as 20h00m;

II - Em hipótese alguma, será permitido o número maior que 10 pessoas por horário de atendimento;

III - Em hipótese alguma, será permitida a permanência de qualquer pessoa, nos interiores das academias, sem que as mesmas estejam equipadas com itens de segurança, ou seja, máscara e luvas;

IV - A cada utilização de cada um aparelho, fica o cliente obrigado a realizar a higienização do mesmo com álcool 70% (disponibilizado pelo empreendimento), sobre orientação e fiscalização do proprietário ou funcionários da academia;

V - Fica obrigado o estabelecimento a realizar limpezas gerais do prédio, incluindo pisos, paredes e banheiros no intervalo mínimo de 5 horas.

§12 - As agências bancárias, por prestarem serviços essenciais a vida dos municípios, poderão seguir seus regimes de atendimento, respeitando todas as medidas de segurança contra o novo coronavírus, em caso das agências que detêm caixas de autoatendimento, deverão encerrar essas atividades até no máximo as 20h30m.

Art. 4º - Fica proibido a qualquer estabelecimento neste município manter suas operações sem que este deixe em local visível e de fácil acesso em quantidade suficiente álcool 70%, devendo os funcionários realizar a orientação da utilização do mesmo como critério indispensável para o atendimento, e obviamente em regime diferente dos determinados nesse decreto.

Art. 5º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área da saúde municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19.

Art. 7º - Ficam convocados voluntários da área de enfermagem para atendimento domiciliar e acompanhamento dos pacientes em isolamento, se for o caso, incluindo os universitários.

Parágrafo Único Os voluntários receberão certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 10 - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará à aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 11 - A administração municipal buscará viabilizar, na forma da lei, a alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais e a não incidência de encargos por eventual atraso no pagamento daqueles tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

Art. 12 - Fica suspenso o expediente nos órgãos públicos municipais, devendo permanecer somente os agentes de vigilância patrimonial e um servidor nomeado pelo chefe de cada prédio, para receber as demandas de urgência e direcionar ao setor responsável por meios eletrônicos, sendo assim determinando que o trabalho dos servidores públicos municipais seja executado em sua residência, isto com observância e em conjunto com os ditames do artigo 1º, §3º desde decreto.

Art. 13 - As atividades das escolas públicas municipais de ensino ficam suspensas até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período enquanto perdurarem as recomendações de isolamento social do governo Federal, Estadual e órgãos internacionais de saúde.

Art. 14 - Este decreto revoga em todos os termos os decretos, 0015/2020, 0016/2020, 0017/2020.

Art. 15 - O descumprimento das determinações deste decreto poderá gerar cancelamento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e ou criminais na forma da lei.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período enquanto perdurarem as recomendações de isolamento social do governo Federal, Estadual e Órgãos internacionais de saúde.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia do Pará, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Protocolo: 54221

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGAO PRESENCIAL 9/2020-008-PMJ** Data: 04/05/2020 as 9H00  
 Objeto: REGIME DE MENOR PREÇO (PERCENTUAL) COBRADO SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM ESTRUTURA DE PÁTIO E GUINCHOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARÁ, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE VEÍCULOS RECOLHIDOS EM DEPÓSITO MUNICIPAL A QUALQUER TÍTULO.

**PREGAO PRESENCIAL 9/2020-012-PMJ** Data: 05/05/2020 as 9H00  
 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.

Edital e anexos encontram-se a disposição na sala de Licitações e no site da Transparencia [www.jacunda.pa.gov.br](http://www.jacunda.pa.gov.br).

Izaak Scheidegger Emerique

Pregoeiro

Protocolo: 54222

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC AVISO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 143/2020/CPL, Beneficiário: FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 07.734.851/0001-07, vencedora dos itens 43 e 44, perfazendo o Valor Total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais); Ata de Registro de Preço nº 144/2020/CPL, Beneficiário: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - CNPJ nº 12.283.935/0001-01, vencedora dos itens 01, 02, 05, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 25, 28, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 51, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 95, 97 e 98, perfazendo o Valor Total de R\$ 136.564,50 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preço nº 145/2020/CPL, Beneficiário: BELICHE EIRELI - CNPJ nº 12.463.041/0001-01, vencedora dos itens 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 69, 74, 79, 80, 83, 84, 85, 89, 93, 94, 96 e 99, perfazendo o Valor Total de R\$ 377.458,50 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preço nº 146/2020/CPL, Beneficiário: SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA - CNPJ nº 27.245.852/0001-03, vencedora do item 19, perfazendo o Valor Total de R\$ 21.960,00 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta reais). Data das assinaturas: 17/04/2020. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SE-ASPAC. Atas oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2020/CPL/PM. Processo Licitatório nº 1.417/2020-PM. Objeto: Registro de preço para